



VIII Encontro Brasileiro de Administração Pública

ISSN: 2594-5688

Sociedade Brasileira de Administração Pública

RELATO TÉCNICO

**AUDITORIAS COORDENADAS UMA NOVA FERRAMENTA
DE FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO
BRASIL**

**MICHEL DE OLIVEIRA BANDEIRA, DIANA VAZ DE LIMA, FRANCISCO ANTONIO COELHO
JUNIOR**

GT 20 - GOVERNANÇA, RISCOS E INTEGRIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA RELATO TÉCNICO

VIII Encontro Brasileiro de Administração Pública, Brasília/DF, 3 a 5 de novembro de 2021.
Sociedade Brasileira de Administração Pública (SBAP)
Instituto Brasileiro de Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa (IDP)
Brasil

Disponível em: <https://sbap.org.br/>

Auditorias Coordenadas: uma nova ferramenta de fiscalização dos Tribunais de Contas do Brasil

Resumo

As auditorias operacionais constituíram um avanço para a fiscalização da Administração Pública. Contudo, dadas as peculiaridades do Brasil que, além do TCU, possui outros 33 tribunais de contas com atribuições próprias, existe uma lacuna no que diz respeito à fiscalização de políticas públicas de alcance nacional, a exemplo da saúde e educação. Uma das alternativas para suprir essa lacuna são as auditorias coordenadas, objeto do presente estudo, cujo objetivo é descrever suas principais características a partir da auditoria coordenada do ensino médio, realizada em 2013, sob a coordenação do TCU e que contou com a participação de outros 28 Tribunais de Contas Estaduais e Municipais. Essa experiência possibilitou que houvesse um diagnóstico mais amplo sobre o ensino médio no Brasil, e proporcionou a adoção de medidas para sanar as deficiências constatadas, mostrando que as auditorias coordenadas vieram preencher uma importante lacuna na avaliação e no monitoramento de políticas públicas nacionais.

Palavras-Chave: Administração Pública. Auditorias Coordenadas. Educação. Fiscalização. Tribunais de Contas.

1. Introdução

De acordo com a Constituição Federal de 1988, o Brasil possui o Tribunal de Contas da União (TCU) e um Tribunal de Contas (TC's) em cada estado da federação, assim como no DF (BRASIL, 1988, arts. 71 e 75). Existem, ainda, três TC's estaduais, com jurisdição exclusiva sobre as contas municipais (Tribunais de Contas dos Municípios – TCMs), nos estados da BA, GO e PA, e dois Tribunais de Contas Municipais (TCMs) preservados pela Constituição da República, nos municípios do RJ e SP (WILLEMANN, 2016).

Os TC's são órgãos independentes e autônomos, encarregados do exercício do controle sobre a Administração Pública. Cada um desses atores possui atribuições específicas, cabendo ao TCU a fiscalização dos recursos federais (BRASIL, 1988, art. 71), aos tribunais de contas dos estados e do DF a fiscalização dos recursos estaduais e municipais do respectivo estado (BRASIL, 1988, art. 75), e aos tribunais de contas dos municípios a fiscalização dos recursos daquele município específico (BRASIL, 1988, art. 31, § 2º, c/c art. 75).

A partir da Nova Gestão Pública, os TC's foram impelidos a mudar o foco de sua atuação, que era mais voltada para um exame de conformidade (ou regularidade) das ações dos gestores públicos, baseada essencialmente no princípio da legalidade, de caráter repressivo (funções julgadora e sancionadora) (COSTA ET AL, 2003). Essa mudança, liderada pelo TCU (2006), impactou os trabalhos de fiscalização realizados por meio de auditorias, de modo que, ao lado das auditorias de conformidade, os TC's passaram a realizar cada vez mais trabalhos de auditorias operacionais. Esse tipo de auditoria vai além do exame da regularidade contábil e financeira, e foca a eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública, com vistas a avaliar o alcance dos resultados da ação estatal (COSTA, 2015).

Contudo, apesar de as auditorias operacionais terem constituído um avanço para a fiscalização da Administração Pública no Brasil, existe uma lacuna no que diz respeito à fiscalização de políticas públicas de alcance nacional, a exemplo da saúde, educação,

segurança pública e assistência social, as quais precisam de tratamento uniforme. Uma das alternativas para suprir essa lacuna são as auditorias coordenadas, objeto do presente estudo.

Observa-se que, independentemente do modelo de gestão, para que os gestores públicos possam exercer de maneira satisfatória seu poder-dever de cumprir da lei e atender ao interesse público com eficiência, objetivos maiores do Estado de Direito, deve haver um controle efetivo sobre suas ações (BRASIL, 2011). Nesse sentido, os Tribunais de Contas possuem um papel fundamental no exercício *accountability* pública, porquanto, atuam na prevenção, detecção, correção e punição da fraude e dos desvios na aplicação de recursos estatais. Dessa forma, contribuem para a transparência e melhoria da gestão e do desempenho da Administração Pública (BRASIL, 2011). Funcionam como garantidores dos direitos fundamentais, na medida em que fiscalizam a movimentação financeira e patrimonial do Estado, como instrumento de controle e limitação do Poder (CASTARDO, 2007).

Registre-se que não existe hierarquia entre os TC's (BRASIL, 2010, ADI 4.190/DF). Cada um desses atores possui autonomia administrativa, técnica e financeira, o que significa dizer que as decisões dos Tribunais de contas dos estados e dos municípios não estão sujeitas à revisão pelo TCU. Além disso, cada órgão de controle de contas possui sua própria estrutura funcional, com corpo técnico formado por auditores de controle externo federais (TCU), estaduais (estados), distritais (DF) e municipais (BRASIL, 1988, arts. 71 e 75).

Por um lado, essa divisão de funções entre os TC's facilita a fiscalização dos recursos por auditores que estão mais próximos dos executores das políticas públicas, como no caso dos Tribunais de contas dos estados e dos municípios, enquanto o TCU fiscaliza os órgãos centrais da esfera federal que planejam as políticas e descentralizam os recursos necessários para sua execução. Por outro lado, a fiscalização de políticas públicas, de alcance nacional, por diversos atores diferentes, como é o caso da saúde, educação, segurança pública e assistência social, pode levar a uma ausência de uniformidade, prejudicando um diagnóstico dos problemas em âmbito nacional. É neste contexto que se dão as auditorias coordenadas.

Com o objetivo de mitigar a limitação relacionada à fiscalização de políticas públicas de alcance nacional, as auditorias coordenadas são trabalhos de fiscalização (auditorias) realizados de maneira conjunta por instituições de controle diferentes, “as quais ajustam um tema, adotam a mesma metodologia e compartilham o planejamento. Ao final do trabalho, em adição ao relatório individual de cada tribunal participante, é feito um relatório comum, consolidando informações dos trabalhos individuais” (TCU, 2014, p. 2).

Desde 2013 foram realizadas diversas auditorias coordenadas pelos Tribunais de

Contas do Brasil. Como exemplo, pode-se citar as seguintes: a) da auditoria coordenada do meio ambiente (2013); b) auditoria coordenada em segurança pública (2014); c) auditoria coordenada em atenção básica à saúde (2014); d) auditoria coordenada dos Regimes Próprios de Previdência Social (2015); e) auditoria coordenada sobre o sistema prisional (2017); e f) auditoria coordenada em unidades de conservação (2019-2020). A partir da sua experiência de quase 10 anos com a realização desse tipo de fiscalização, em 2020 o TCU publicou um documento intitulado *Orientações sobre Auditorias Coordenadas*, que pode ser definido como um guia para a realização desses trabalhos, o qual traz as melhores práticas que devem ser observadas na realização das futuras auditorias coordenadas (BRASIL, 2020).

O presente relato técnico utiliza como estratégia metodológica o estudo de caso sobre a Auditoria Coordenada do Ensino Médio, realizada em 2013, que teve o TCU como coordenador e contou com a participação de outros de 28 Tribunais de Contas Estaduais e Municipais de todo o Brasil. Utilizou-se análise documental para coleta e análise dos dados.

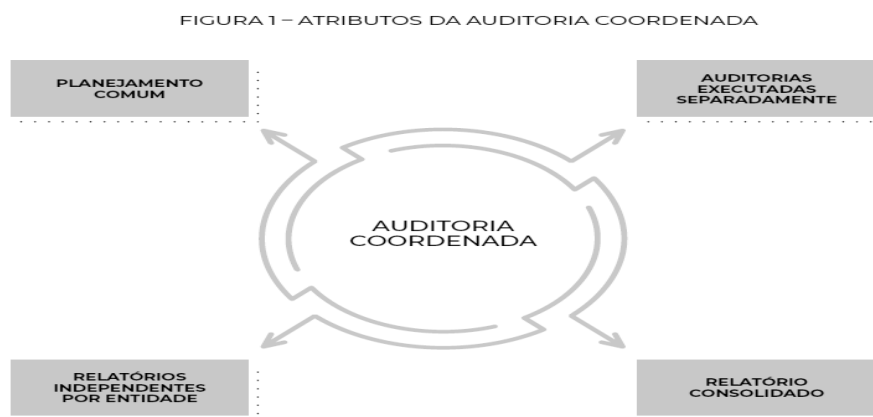
2. Caracterização das Auditorias Coordenadas

As auditorias coordenadas requerem pactuação ampla entre diversos órgãos de controle envolvidos, dadas as atribuições específicas de cada um deles. Há, assim, um custo político de negociação. Para serem executadas, é necessário que sejam assinados termos de cooperação entre os órgãos, nos quais são previstos os objetivos do trabalho, escopo, planejamento da fiscalização e treinamento dos auditores dos diversos tribunais de contas participantes, definindo-se como os resultados serão tratados e divulgados (BRASIL, 2020).

Geralmente, as negociações para realização das auditorias coordenadas são realizadas por intermédio da Associação dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon). No caso deste trabalho, representantes de 28 tribunais de contas assinaram termos de cooperação com o TCU, tendo como finalidade a realização de auditorias coordenadas na área de educação, para avaliar a qualidade do ensino médio oferecido pelo poder público. Ao mesmo tempo, nove tribunais de contas estaduais da região da Amazônia Legal subscreveram termos de cooperação para executar auditorias coordenadas no meio ambiente, para verificar a efetividade de ações ambientais. A articulação nacional desses trabalhos foi realizada pelo TCU, em parceria com a Atricon e com o Instituto Rui Barbosa (IRB) (BRASIL, 2013).

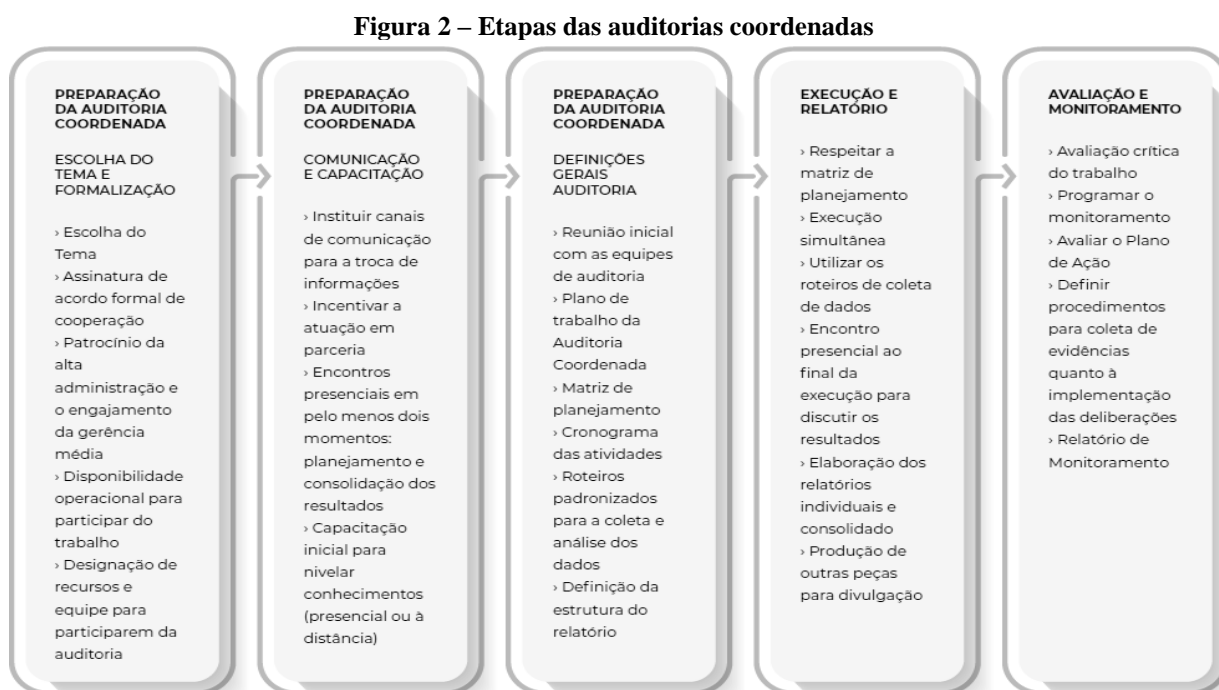
De acordo com o guia do TCU, as auditorias coordenadas têm como atributos a cooperação entre as entidades fiscalizadoras, que ocorre de forma conjunta e simultânea. Cada um dos participantes, com base em um planejamento conjunto, executa auditorias e relatórios independentes. Ao final, geralmente se elabora um documento consolidando as principais

conclusões das fiscalizações realizadas (Figura 1).



Fonte: Adaptado de GUID 9000 (2019) *apud* TCU, 2020, Orientações sobre Auditorias Coordenadas.

Conforme o guia *Orientações sobre Auditorias Coordenadas*, essas fiscalizações possuem cinco etapas: a) preparação da auditoria; b) execução; c) relatório; d) avaliação; e) monitoramento. Cada uma dessas fases possui uma série de providências a serem adotadas (Figura 2).



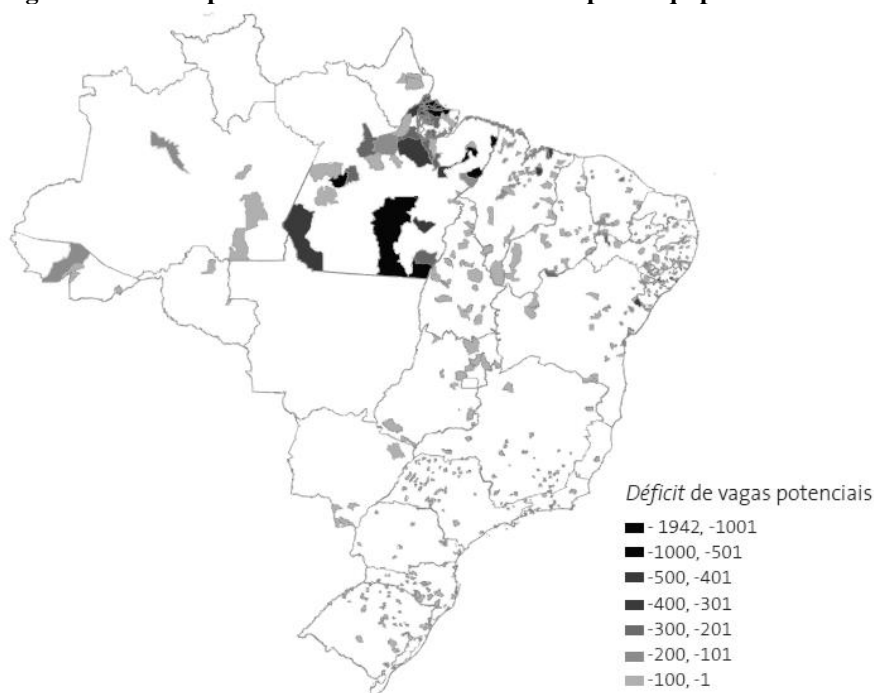
Fonte: Adaptado do modelo cooperativo do IDI (<http://www.idi.no/en/idi-cpd/cooperative-audit-model>) *apud* TCU, 2020, Orientações sobre Auditorias Coordenadas.

As auditorias coordenadas propiciam a troca de experiências entre os auditores federais de controle externo do TCU, auditores estaduais dos TCEs e auditores de controle externo municipais dos TCMs. Uma das fases das auditorias é a realização de uma capacitação inicial para nivelar conhecimentos sobre a área objeto do trabalho, envolvendo planejamento e consolidação dos resultados (BRASIL, 2020).

3. Detalhes da Ação

O presente relato teve como foco a auditoria coordenada do ensino médio, a partir do relatório consolidador do Tribunal de Contas da União (Relatório de Auditoria – Fiscalização nº 177/2013), que foi elaborado no âmbito do processo TC-007.081/2013-8, e culminou com a aprovação do Acórdão-TCU nº 618/2014, do Plenário da Corte de Contas da União. Essa fiscalização contou com a participação de 90 auditores de controle externo (federais, estaduais e municipais). Foram visitadas 580 escolas de ensino médio em todo o país (Figura 3).

Figura 3 – Municípios com escolas visitadas *in loco* pelas equipes de auditoria



Fonte: TCU, Ficha Síntese da auditoria coordenada do ensino médio, 2014.

Pelo que foi estabelecido no plano de trabalho, a articulação institucional das atividades da auditoria coube conjuntamente à Atricon, ao TCU e ao Instituto Rui Barbosa (IRB). Enquanto a coordenação das equipes de auditoria dos tribunais de contas ficou sob a responsabilidade do IRB, por meio de um Grupo Temático de Auditoria Operacional (GAO).

A auditoria teve como foco principal o ensino médio, tratando a Educação de Jovens e Adultos (EJA) e o ensino médio profissional de forma complementar. Foram elaboradas questões de auditoria que abordaram aspectos em três eixos temáticos da educação: professores; gestão e financiamento (BRASIL, 2014). A auditoria foi dividida em: a) relatório do Tribunal de Contas da União (TCU), abordando os aspectos sistêmicos nacionais e a atuação do Ministério da Educação (MEC); b) relatórios independentes dos Tribunais de Contas Estaduais (TCEs) e Tribunais de Contas Municipais (TCMs), abordando os aspectos estaduais da política de ensino médio; e c) consolidação dos trabalhos (BRASIL, 2014).

A parte da fiscalização executada pelo TCU analisou os aspectos relativos à cobertura do ensino, professores, gestão e financiamento. O trabalho foi realizado no Ministério da Educação (MEC) com representantes de entidades a ele vinculadas. A fiscalização contou com uma metodologia diversificada. Observaram-se as prescrições das Normas de Auditoria do Tribunal de Contas da União (Portaria TCU 280/2010), dos padrões estabelecidos Manual de Auditoria Operacional do TCU (Portaria-Segecex 4/2010), e dos padrões internacionais de auditoria operacional da Intosai (*International Standards of Supreme Audit Institutions – ISSAI 3000 e 3100*). Além disso, consta do Relatório de Auditoria – Fiscalização nº 177/2013 que foram seguidos os seguintes procedimentos metodológicos (BRASIL, 2014, p. 11):

- a. revisão bibliográfica e entrevistas semiestruturadas com gestores de secretarias do MEC (Secretaria de Educação Básica e Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino), do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino (FNDE);
- b. reuniões técnicas com especialistas na área de educação, com representantes da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE) e com representantes de organizações não governamentais com atuação na área de educação (Movimento Todos pela Educação, Instituto Unibanco, Fundação Lemann e Campanha Nacional pelo Direito à Educação);
- c. duas visitas exploratórias aos sistemas de ensino público dos estados de Alagoas e de Minas Gerais, os quais possuem indicadores educacionais bastante diversos. O objetivo era conhecer o funcionamento das principais unidades da rede (secretaria de educação e escolas). Realizou-se entrevistas semiestruturadas com representantes das secretarias estaduais de educação dos estados, com diretores de escolas de ensino médio, e com equipes de auditoria dos tribunais de contas estaduais.

Foram empregadas técnicas de diagnósticos de auditoria diversas. Na fase de planejamento dos trabalhos, utilizou-se Diagrama de *Ishikawa*, a matriz *SWOT* e o Diagrama de Verificação de Riscos (DVR). No dia 6/6/2013 foi realizado painel de referência da fase de planejamento da auditoria, e em 15/10/2013, painel de referência de achados de auditoria. Nesses eventos estiveram presentes representantes do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, da Controladoria Geral da

União (CGU), do Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed), da Campanha Nacional pelo Direito à Educação e do Instituto Unibanco.

4. Resultados Obtidos

As seguintes constatações (achados) e registros foram obtidos a partir dessa experiência (BRASIL, 2014):

- i. havia riscos de não atingimento de objetivo previsto na meta 3 do PLPNE, que estabelecia o compromisso de universalizar, até 2016, o atendimento escolar para a população de 15 a 17 anos;
- ii. havia carência de, pelo menos, 32 mil professores do ensino médio com formação específica nas disciplinas obrigatórias e que, apesar disso, existiam 46 mil professores lecionando, mas sem formação específica e cerca de 61 mil professores fora das salas de aula;
- iii. os percentuais do regime especial de contratação temporária foram considerados exagerados em algumas redes de ensino;
- iv. ausência de metas claramente definidas para o ensino médio no PPA 2012-2015;
- v. ausência de indicador de qualidade do ensino médio que possa individualizar resultados por escolas ou por municípios, uma vez que o Ideb para essa etapa de ensino era avaliado apenas em âmbito estadual;
- vi. havia falhas no planejamento, na execução, no monitoramento e avaliação do plano de ações articuladas (PAR) e a necessidade de adoção de um sistema de gestão escolar interligado com o PAR que contemplasse, de forma integrada, as ações necessárias à solução de seus problemas e que funcionasse como um documento orientador das ações executivas e viabilizador do controle social;
- vii. havia divergência significativa entre as informações do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (Siope) e outras fontes de dados de execução orçamentária, o que dificultava a confirmação dos gastos realizados em educação;
- viii. havia evidências de que a etapa do ensino médio era subfinanciada no Brasil;
- ix. ausência de definição de padrões mínimos de qualidade de ensino, fato que dificultava a estimativa de valor mínimo por aluno que assegurasse um ensino de qualidade e servisse de parâmetro orientador da complementação da União ao Fundeb de cada estado; e

- x. a sistemática de transferências voluntárias realizadas pelo MEC a estados e ao Distrito Federal não assegurava que a assistência financeira da União por essa modalidade beneficiasse as redes que mais necessitem de apoio.

Com base nesses achados, o TCU emitiu determinação ao Ministério da Educação, recomendações ao MEC e ao então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e uma sugestão à Atricon. Os tribunais de contas participantes da auditoria também emitiram comandos específicos resultantes de suas fiscalizações, destinados aos órgãos estaduais e municipais com competência para solucionar os problemas verificados. A Tabela 1 indica as propostas emanadas do TCU, as quais foram proferidas por meio do Acórdão-TCU nº 618/2014, do Plenário da Corte de Contas federal.

Tabela 1 – provimentos do TCU a partir da auditoria coordenada da educação

Destinatário	Tipo de encaminhamento	Conteúdo
Ministério da Educação (MEC)	Determinação	Elabore plano de ação para: conceber modelo avaliativo que possibilite exprimir a qualidade do ensino médio por escola; estabelecer sistemática visando ao incremento da consistência das informações prestadas por estados e Distrito Federal no Siope; regulamentar os padrões mínimos de qualidade de ensino (art. 4º, IX, da LDB) e definir, a partir desses padrões, valor mínimo por aluno que assegure ensino de qualidade e sirva de parâmetro orientador da complementação da União ao Fundeb de cada estado (art. 60, V, do ADCT).
Ministério da Educação (MEC)	Recomendação	Revise os indicadores e as metas estipuladas para o Programa 2030 que constam do PPA 2012-2015.
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG)	Recomendação	Revise os indicadores e as metas estipuladas para o Programa 2030 que constam do PPA 2012-2015.
Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon)	Sugestão	Modele, coordene e elabore processo de revisão de pares entre os tribunais de contas dos estados e do Distrito Federal no sentido de identificar as melhores práticas de auditoria e atestação das despesas com educação.

Fonte: elaborado pelo autor, a partir Ficha Síntese da auditoria coordenada do ensino médio, 2014.

Como se pode observar, a auditoria coordenada, objeto deste relato, proporcionou um diagnóstico amplo sobre o ensino médio no Brasil, no ano de 2013. Identificaram-se problemas, assim como apresentou-se propostas, aos atores públicos competentes, à adoção de medidas para sanar as deficiências constatadas, as quais tiveram impacto em todo o país.

5. Conclusões

Este relato técnico teve como objetivo descrever as principais características das auditorias coordenadas e evidenciar qual sua importância para o aperfeiçoamento das políticas públicas de âmbito nacional. Utilizou-se como estratégia metodológica estudo de caso sobre a Auditoria Coordenada do Ensino Médio, realizada em 2013, que teve o TCU como

coordenador e contou com a participação de outros de 28 Tribunais de Contas Estaduais e Municipais de todo o Brasil.

Os resultados da pesquisa demonstram que as auditorias coordenadas são um novo modelo de fiscalização, que podem ter tanto viés de conformidade quanto operacional. Esses trabalhos demandam uma alta capacidade de negociação, porquanto envolvem diversos órgãos de controle diferentes e com atribuições próprias. Para serem realizadas é necessário a assinatura de termos de cooperação entre as instituições de controle participantes, nos quais são estabelecidos os objetivos do trabalho, escopo, planejamento da fiscalização – que envolve o treinamento dos auditores dos diversos tribunais de contas participantes –, assim como a forma como os resultados serão tratados e divulgados.

As auditorias coordenadas propiciam a troca de experiências entre os técnicos das instituições envolvidas (auditores federais, estaduais e municipais), assim como o aperfeiçoamento profissional desses servidores. Uma das fases das auditorias é a realização de capacitação inicial para nivelar conhecimentos sobre a área objeto do trabalho, envolvendo ações de planejamento e consolidação dos resultados (BRASIL, 2020).

A fiscalização estudada neste relato possibilitou um diagnóstico amplo sobre o ensino médio no Brasil, no ano de 2013. Foram identificados problemas que afetavam essa fase do ensino, como: a) carência de pelo menos 32 mil professores do ensino médio com formação específica nas disciplinas obrigatórias; b) percentuais exagerados de contratação de professores em regime especial temporário; e c) ausência de indicadores de qualidade do ensino médio que possa individualizar resultados por escolas ou por municípios, uma vez que Ideb para essa etapa de ensino é avaliado apenas em âmbito estadual.

A partir dessa auditoria o TCU emitiu comandos ao Ministério da Educação e ao então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, indicando os problemas encontrados no ensino médio, os quais têm impacto em todo o país, e propondo ou determinando a adoção de medidas para solucioná-los. Os Tribunais de Contas participantes do trabalho emitiram comandos específicos resultantes de suas fiscalizações, destinados aos órgãos estaduais e municipais com competência para resolver os problemas verificados.

Conclui-se que as auditorias coordenadas são um novo tipo de auditoria, que vieram preencher uma lacuna na fiscalização de políticas públicas de alcance nacional, mostrando-se um avanço em relação às auditorias de conformidade e à própria auditoria operacional, em sua forma tradicional. Constituem um novo modelo à disposição dos Tribunais de Contas do Brasil, para realização de sua função de controle governamental e *accountability* pública.

Referências

- ALBUQUERQUE, Frederico de Freitas Tenório de. **Auditoria operacional e seus desafios: um estudo de caso a partir da experiência do Tribunal de Contas da União**. 2006. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2006.z
- BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.190/DF. 2010.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Planejamento Estratégico do TCU 2011-2015. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/plano-estrategico-do-tribunal-de-contas-da-uniao-2011-2015-edicao-2011.htm>. Acesso em: 25 jun. 2019.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Orientações sobre auditorias coordenadas. 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/orientacoes-sobre-auditorias-coordenadas.htm>. Acesso em 05 jul. 2021.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório de Auditoria – Fiscalização nº 177/2013. 2014.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. FISC Educação – Relatório Sistemico de Fiscalizações – exercício 2013. 2013. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/fisc-educacao-relatorio-sistemico-de-fiscalizacao-exercicio-2013.htm>. Acesso em 25 jun. 2021.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. FISC Educação – Relatório Sistemico de Fiscalizações – exercício 2014. 2014. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/fisc-educacao-relatorio-sistemico-de-fiscalizacao-exercicio-2014.htm>. Acesso em 25 jun. 2021.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Orientações sobre auditorias coordenadas. 2020. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/orientacoes-sobre-auditorias-coordenadas.htm>. Acesso em 05 jul. 2021.
- BRASIL. Tribunal de Contas da União. Relatório da Secretaria-Geral de Controle Externo: 2017/2018. 2019. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/relatorio-da-secretaria-geral-de-controle-externo.htm>. Acesso em 10 ago. 2019.
- CASTARDO, Hamilton Fernando. **Natureza jurídica do tribunal de contas no ordenamento brasileiro**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Metodista de Piracicaba, Piracicaba, 2007.
- COSTA, Agnaldo da Luz, LEITE, Luiz Celso. BEZERRA, Paulo Sérgio Alves. GAIA, Raimundo Nonato Demétrio. **O controle externo das contas públicas: tendências atuais**. 2003. <https://portal.tcu.gov.br>. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/o-controle-externo-das-contas-publicas-tendencias-atuais.htm>. Acesso em: 8 ago. 2020.
- COSTA, Carlos Eduardo Lustosa da. **Inovação em serviços e desempenho organizacional: uma nova abordagem de avaliação ambiental pelo TCU**. 2015. 112 f., il. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade de Brasília, Brasília, 2015.
- Tribunal de Contas do Estado da Bahia. **Tribunais de Contas de 25 estados farão auditorias coordenadas nas áreas de educação e meio Ambiente**. 21, março, 2013. Disponível em: <https://www.tce.ba.gov.br/noticias/destaques/tribunais-de-contas-de-25-estados-farao-auditorias-coordenadas>. Acesso em: 05.07.2021.
- WILLEMANN, Marianna Montebello. **O desenho institucional dos Tribunais de Contas e sua vocação para a tutela da accountability democrática: perspectivas em prol do direito à boa administração pública no Brasil**. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2016.